



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 032/2026, que “**Institui a política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador Erivelton Martins, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir o “Política de fomento a empregabilidade de mães atípicas”, para apoiar e incentivar a inserção e reinserção no mercado de trabalho de mulheres mães de filhos com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento.

Por força do disposto no art. 89, inc. III, do Regimento Interno da Câmara, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

A lei orgânica municipal prescreve:

“Art. 4º - O Município, integrado com a União, os Estados e os demais Municípios, buscará a concepção dos objetivos fundamentais que preceitua a Constituição Federal.”

Por sua vez a Constituição Federal elege como fundamento da república:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

Inserir também como objetivos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O projeto trata de disciplinar uma política que já constitui obrigação do Município, por pretender construir uma sociedade mais justa, através da redução de desigualdades.

O projeto tem apenas o propósito de regulamentar mencionada atribuição.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Assim considerando, a proposta não gera nenhum impacto orçamentário ou financeiro para o Município, não havendo, portanto, impedimento a tramitação do projeto.

2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pela aprovação do projeto.
É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2026.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

SAMUEL CARLOS DE SOUZA
VEREADOR


ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM

18/05/26 13:07

070964 11